



Lei n.º 504/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no "Plenário" da Prefeitura Municipal de Taguatinga no dia 10 / 09 / 2021

Assinatura

Taguatinga, 10 de Setembro de 2021

"Dispõe sobre autorização para o Município de Taguatinga – TO adquirir bem imóvel por meio de desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Taguatinga – TO autorizado a adquirir, por meio de desapropriação amigável ou judicial, a parte de 83,8650 (ha) de um total de 871,1000 (ha) do imóvel de Matrícula 1379, constante no Memorial Descritivo anexo.

Art. 2º - A aquisição do imóvel destina-se para construção e implantação do Balneário Municipal, como forma de lazer e recreação para a população.

Art. 3º - O Departamento Imobiliário Municipal avaliou a referida área pelo valor de R\$ 855,04 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) o hectare, perfazendo o total de R\$ 71.707,86 (setenta e um mil setecentos e sete reais e oitenta e seis centavos).

Art. 4º - Ocorrendo a desapropriação amigável, como forma de indenização, o Município de Taguatinga – TO comprometes-se a pagar o valor de R\$ 71.707,86 (setenta e um mil setecentos e sete reais e oitenta e seis centavos), no ato da confecção da escritura pública de desapropriação do aludido bem imóvel.

I - Em contrapartida, o proprietário compromete-se a dar quitação da indenização, bem como transferir a propriedade da coisa imóvel objeto do presente negócio jurídico ao Município, através de escritura pública de desapropriação, livre de quaisquer ônus, ações, construções ou responsabilidades, devendo o ônus da confecção desta escritura correr exclusivamente por conta do Município.

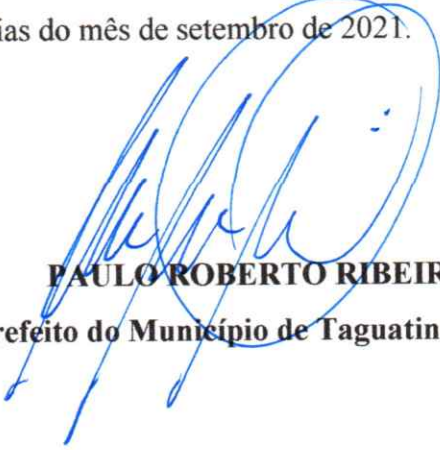
Art. 5º - Ocorrendo a desapropriação judicial, como forma de indenização, o Município de Taguatinga – TO efetuará o depósito da quantia de R\$ 71.707,86 (setenta e um mil setecentos e sete reais e oitenta e seis centavos) quando do protocolo da ação judicial.



Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias nas dotações orçamentárias, suplementares e especiais, especificamente ocasionadas pela presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2021.



PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito do Município de Taguatinga – TO